

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2549, DE 15 DE SETEMBRO DE 1988.

Isenta do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano pessoas idosas .

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

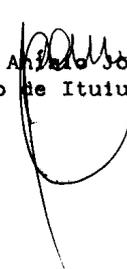
Art.1º - As pessoas idosas, com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, ficam isentas do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano desta cidade.

Parágrafo Único - A concessão, permissão ou renovação de permissão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano, terá como uma das condições a aceitação da isenção de que trata o artigo.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de setembro de 1988.


Romel Antônio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -